

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora SO-RAYA LEITE SANTANA OKI, CPF ***.567.968-**, SEI 9004507-14 (ATO 2006/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora AN-NA PATRICIA FELTRIN, CPF ***.263.438-**, SEI 9004133-14 (ATO 2009/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ANA LUCIA MACHADO OLIVEIRA SALVADIO, CPF ***.229.428-**, SEI 9002771-14 (ATO 2010/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora FLA-VIA SANTOS ANTUNES, CPF ***.177.826-**, SEI 9005266-14 (ATO 2012/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor RA-FAEL GAVA DE SOUZA, CPF ***.436.178-**, SEI 9005354-14 (ATO 2017/2025).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora PAU- LA VIRGINIA DE CASTRO, CPF ***.942.728-**, SEI 9002346-14 (ATO 2037/2025).

DESIGNANDO ANDRÉ DE ALENCAR CREDIDIO, CPF ***.882.438-**, exercendo a função gratificada de Chefe Téc- nico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o im- pedimento de Sonia Valverde Stenico Bastoni, à disposição do Departamento Geral de Administração - DGA (ATO 1947/ 2025).

DESIGNANDO RUBENS JOSE OSELLO, CPF ***.536.568-**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Ex- terno, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a fun- ção gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Greice Maria Mansini dos Santos, à disposi- ção do Gabinete da Diretoria de Contratos e Projetos – GDGP (ATO 1957/2025).

DESIGNANDO FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MAR- TINS, CPF ***.637.298-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Michel Graboschii de Souza Lima, por férias (ATO 1960/2025).

CONCEDENDO a:

ADRIANA RIBEIRO DE ASSIS, CPF ***.564.758-**, o 3º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 20/ 06/2025, SEI 9005420-18;

AGNON RIBEIRO DE LIMA, CPF ***.756.598-**, o 3º quinquê- nio de adicional por tempo de serviço, a partir de 10/06/2025, SEI 9004280-18;

ALAN PETERSON CARDOSO DE CARVALHO, CPF ***.061.028-**, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 06/06/2025, SEI 9005270-18;

ALESSANDRA DIAS SCALÃO, CPF ***.971.018-**, o 3º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 09/ 06/2025, SEI 9004275-18;

ALEXANDRA RIBEIRO OLIVA DE SOUZA AIELLO, CPF ***.671.778-**, o 5º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 18/06/2025, SEI 9003726-18;

AMAURI GARCIA, CPF ***.965.858-**, o 7º quinquênio de adici- onal por tempo de serviço, a partir de 01/07/2025, SEI 9003484-18;

ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO, CPF ***.962.007-**, o 6º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 16/ 06/2025, SEI 9003657-18;

AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA, CPF ***.933.318-**, o 6º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 14/06/2025, SEI 9003293-18;

CELIA ROSA DOS SANTOS, CPF ***.774.768-**, o 7º quinquê- nio de adicional por tempo de serviço, a partir de 15/06/2025, SEI 9002529-18;

CONCEIÇÃO APARECIDA MOREIRA PINTO MÜTSCHLE, CPF ***.471.188-**, o 7º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 09/06/2025, SEI 9002463-18;

EDSON JESUS ALONSO, CPF ***.908.058-**, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 24/06/2025, SEI 9005407-18;

FATIMA GORETE DA SILVA SARAIVA, CPF ***.997.037-**, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 21/ 06/2025, SEI 9004865-18;

FERNANDA LENTINI RIBAS, CPF ***.998.949-**, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 18/ 06/2025, SEI 9004885-18;

FERNANDO JOSE SALEMME LELLIS, CPF ***.009.338-**, o 6º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 06/ 06/2025, SEI 9003402-18;

GABRIELA RODRIGUES MIRANDA, CPF ***.337.798-**, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 10/ 06/2025, SEI 9004879-18;

GEORGE FELIPE JACOBINA GATTAZ, CPF ***.646.578-**, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 05/ 06/2025, SEI 9005648-18;

GLAUCIO RICARDO TICERAN MENDES, CPF ***.022.208-**, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 30/06/2025, SEI 9005480-18;

GUILHERME JARDIM JURKSAITIS, CPF ***.421.278-**, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 05/ 06/2025, SEI 9005406-18;

HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS, CPF ***.668.728-**, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 16/06/2025, SEI 9004998-18;

HELOISA VALENTE DE THOMAZI, CPF ***.204.838-**, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 29/ 06/2025, SEI 9004892-18;

ITAMAR BARROS DE OLIVEIRA, CPF ***.261.498-**, o 7º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 23/ 06/2025, SEI 9002545-18;

JOSÉ CAMILO MAGALHÃES PAES DE BARROS JUNIOR, CPF ***.749.558-**, o 7º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 20/06/2025, SEI 9002518-18;

JULIANA SESQUINI DE OLIVEIRA CARMO, CPF ***.725.428-**, o 3º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 03/06/2025, SEI 9004269-18;

LEONARDO DE MORAES BARROS, CPF ***.632.018-**, o 4º quinquênio de adicional por tempo de serviço, mais a sexta- parte de seus vencimentos, a partir de 09/06/2025, SEI 9004366-18;

LINO BARRETO JUNIOR, CPF ***.570.778-**, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 15/06/2025, SEI 9004884-18;

MARCIA HARUMI HIRATA, CPF ***.801.808-**, o 2º quinquê- nio de adicional por tempo de serviço, a partir de 30/06/2025, SEI 9004890-18;

MARCONI CAVALCANTE BENCK, CPF ***.088.501-**, o 4º quinquênio de adicional por tempo de serviço, mais a sexta- parte de seus vencimentos, a partir de 15/06/2025, SEI 9003898-18;

MARCOS GARCEZ LEME, CPF ***.882.138-**, o 7º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 30/06/2025, SEI 9002541-18;

NEWTON JONES TRAVASSOS NETO, CPF ***.181.432-**, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 14/ 06/2025, SEI 9004883-18;

PAULO MARQUES SANCAO, CPF ***.679.776-**, o 2º quinquê- nio de adicional por tempo de serviço, a partir de 17/06/2025, SEI 9004882-18;

REGINALDO DE SOUZA COELHO, CPF ***.286.018-**, o 4º quinquênio de adicional por tempo de serviço, mais a sexta- parte de seus vencimentos, a partir de 07/06/2025, SEI 9004937-18;

RENATO KESSELRING SILVA, CPF ***.433.328-**, o 3º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 05/ 06/2025, SEI 9004131-18;

SIDNEY RIBEIRO DA MATTA, CPF ***.408.939-**, o 6º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 13/ 06/2025, SEI 9003481-18.

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

É feita a presente Apostila a fim de declarar que, em vir- tude dos elementos que instruem o processado, a servidora ANA CAROLINE COELHO DA SILVA passou a assinar ANA CA- ROLINE COELHO CARVALHO, SEI 9005188-21.

É feita a presente Apostila a fim de declarar que, em vir- tude dos elementos que instruem o processado, a servidora MAELY RAMOS LIMA MUNIZ BARRETO passou a assinar MA- ELY RAMOS LIMA, SEI 9004317-21.

DESPACHOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AYERBANDO, nos termos dos artigos 209 e 210 do E.F.P., 90 dias de licença-prêmio a que fazem jus:

ADILSON AUGUSTO, CPF ***.793.428-**, conforme SEI 9003624-14;

ALEXANDRA RIBEIRO OLIVA DE SOUZA AIELLO, CPF ***.671.778-**, conforme SEI 9003726-14;

AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA, CPF ***.933.318-**, conforme SEI 9003293-14;

CELIA ROSA DOS SANTOS, CPF ***.774.768-**, conforme SEI 9002529-14;

EDSON JESUS ALONSO, CPF ***.908.058-**, conforme SEI 9005407-14;

FERNANDA LENTINI RIBAS, CPF ***.998.949-**, conforme SEI 9004885-14;

FERNANDO JOSE SALEMME LELLIS, CPF ***.009.338-**, con- forme SEI 9003402-14;

FLAVIO LUIZ DE FREITAS LEONEL, CPF ***.672.058-**, con- forme SEI 9004249-14;

GABRIELA RODRIGUES MIRANDA, CPF ***.337.798-**, con- forme SEI 9004879-14;

GLAUCIO RICARDO TICERAN MENDES, CPF ***.022.208-**, conforme SEI 9005480-14;

GUILHERME JARDIM JURKSAITIS, CPF ***.421.278-**, con- forme SEI 9005406-14;

HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS, CPF ***.668.728-**, conforme SEI 9004998-14;

HELOISA VALENTE DE THOMAZI, CPF ***.204.838-**, confor- me SEI 9004892-14;

ITAMAR BARROS DE OLIVEIRA, CPF ***.261.498-**, conforme SEI 9002545-14;

JOÃO APARECIDO PERILLO, CPF ***.548.378-**, conforme SEI 9005103-14;

JOSÉ CAMILO MAGALHÃES PAES DE BARROS JUNIOR, CPF ***.749.558-**, conforme SEI 9002518-14;

LINO BARRETO JUNIOR, CPF ***.570.778-**, conforme SEI 9004884-14;

MARCIA HARUMI HIRATA, CPF ***.801.808-**, conforme SEI 9004890-14;

MARCOS GARCEZ LEME, CPF ***.882.138-**, conforme SEI 9002541-14;

NEWTON JONES TRAVASSOS NETO, CPF ***.181.432-**, con- forme SEI 9004883-14;

OTAVIO AUGUSTO GAMBARINI ZEN, CPF ***.954.448-**, con- forme SEI 9002629-14;

PAULA ALVAREZ, CPF ***.507.548-**, conforme SEI 9005412-14;

PAULO MARQUES SANCAO, CPF ***.679.776-**, conforme SEI 9004882-14;

RAFAEL MACOTO GONÇALVES SUZUKI, CPF ***.361.808-**, conforme SEI 9004888-14;

REGINALDO JERRY CUTOLO, CPF ***.412.728-**, conforme SEI 9002528-14;

RUI LUIZ BANDEIRA BARROS, CPF ***.188.788-**, conforme SEI 9003295-14;

SIDNEY RIBEIRO DA MATTA, CPF ***.408.939-**, conforme SEI 9003481-14.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI N.º 0014227/2021-75

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATADA: Tozzi Segurança Patrimonial Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança pa- trimonial armada para a Unidade Regional de Campinas (UR-03)

REFERÊNCIAS: Pregão Eletrônico nº 43/21 (0441579); Contra- to nº 09/2022 (0472431) - prazo de execução de 25/04/2022 a 23/04/2025 (0497016 e 0903815)

ALTERAÇÕES: 1º Termo de Aditamento - 1ª Prorrogação - 1ª Alteração; período de 25/04/2023 a 23/04/2024 (0737353); 2º Termo de Aditamento - Alteração (0737520); 3º Termo de Aditamento - 2ª Prorrogação - 3ª Alteração con- tratual; período de 24/04/2024 a 23/04/2025 (0903815); Reajuste Ex. 2024 de 1º/01/2024 23/04/2025 (0975737)

REAJUSTES:

1º Reajuste de Preços – (25/04/2022 a 24/04/2023 - 0503100);

2º Reajuste de Preços – período de 01/01/2024 a 23/04/2025 (0975737)

EM EXAME: Análise do processamento dos autos – Proposta de aplicação de penalidade por descumprimento contratual

Decisão proferida pelo i. DGA em 18/07/2025

Visto.

Versa o presente sobre o Contrato nº 09/2022, objetivando a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada para a Unidade Regional de Campinas (UR-03), cele- brado com a empresa Tozzi Segurança Patrimonial Ltda., em 10 de fevereiro de 2022.

Nesta oportunidade, examina-se a proposta de aplicação de sanção por descumprimento do contrato em face da empresa Tozzi Segurança Patrimonial Ltda., com fulcro no artigo 3º, in- ciso II, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso III, alínea “a”, da Resolução TCESP nº 06/2020 (1206657).

Preliminarmente, cumpre mencionar que a execução dos ser- viços em tela teve início em 25/04/2022 (0497016) e seu pra- zo de conclusão seria em 23/04/2025 (0903815) - 3º Termo de Aditamento - 2ª Prorrogação Contratual.

Conforme relatado pela Diretoria de Contratos e Projetos - DCP (1104424 e 1206657), a empresa foi notificada por meio do Ofício DCP-3 nº 36/2024 (1092008), a Contratada foi notifi- cada para prestar esclarecimentos e comprovar os pagamen- tos das verbas trabalhistas, especificamente quanto aos salá- rios de outubro/2024, e dos benefícios a título de vale-trans- porte e vale-refeição, relativos ao mês de novembro/2024. Contudo tal notificação não foi recebida mesmo após 4 (qua- tro) tentativas (1092440).

Dada à urgência do caso, este Departamento autorizou a sus- pensão imediata dos serviços (1094939), comunicada oficial- mente em 27/11/2024. Na mesma data, a empresa retirou o material bélico e seus respectivos acessórios (1100272).

Em prosseguimento, foi expedido o Ofício GDGP nº 05/2025

(1122457), noticiando à Contratada acerca da abertura de procedimento administrativo sancionatório com vista a apurar a responsabilidade diante do descumprimento das obriga- ções contratuais, mormente quanto às subcláusulas 7.22 e 10.1 do ajuste, em decorrência da não apresentação da docu- mentação supra mencionada e concedendo prazo para apre- sentar sua Defesa Prévia, assegurando-se, assim, o contradi- tório e a ampla defesa. Nesse mesmo documento, ela toma- ria conhecimento do valor da multa a que estaria sujeita, cor- respondente a R\$ 51.563,61 (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).

Frustrada a tentativa de entrega do documento acima ao re- presentante da empresa (1127283), procedeu-se à notificação por Edital, publicado no DOE-TCESP entre os dias 06 e 08/05/ 2025 (1185758 e seguintes); entretanto, o prazo concedido à empresa transcorreu in albis.

Ainda, segundo informações da DCP, os valores devidos à Contratada pelos serviços prestados em outubro e novembro de 2024 foram inicialmente suspensos devido ao inadimple- mento contratual. Porém, por determinação judicial no Pro- cesso Trabalhista nº 1001992-03.2024.5.02.0019 perante a 19ª Vara do Trabalho de São Paulo (TRT-2) fora ordenado o ar- resto desses créditos. Cumprida a ordem com o depósito ju- dicial de R\$ 144.533,33 (cento e quarenta e quatro mil quinh- to e trinta e três reais e trinta e três centavos), exauriram-se todos os créditos disponíveis à empresa, inclusive referentes a outros contratos também maculados pela inexecução.

Igualmente, informa que a Tokio Marine Seguradora S.A., emissora da Apólice de Seguro Garantia nº 0 061902042810407750053573, foi comunicada da expectativa de sinistro (Ofício DCP-3 nº 45/2024 – 1092021).

Ademais, registra que diante da imprescindibilidade dos ser- viços em tela, foi aperfeiçoada uma contratação emergencial no Processo SEI nº 0021413/2024-11, rescindida recente- mente em virtude da contratação unificada dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada para a Capital e para as Unidades Regionais deste TCESP (SEI nº 0005974/ 2021-12).

Por derradeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, in- ciso II, da Resolução TCESP nº 06/20201, manifestou-se o dou- to Gabinete Técnico da Presidência corroborando as informa- ções trazidas à baila e endossando a proposta de aplicação de multa à Contratada (1233152).

É o relatório. Passamos a decidir.

Importante ressaltar que a Contratada detinha plena ciência de suas obrigações contratuais, em especial das subcláu- sulas 7.22 e 10.1 do ajuste, as quais, embora acessórias em sua natureza formal, revestem-se de caráter essencial à boa exe- cução do contrato, na medida em que visam garantir o paga- mento regular de verbas trabalhistas, tais como salários, féri- as, 13º salário, depósitos do FGTS, dentre outros direitos le- galmente assegurados aos trabalhadores.

Tais obrigações encontram respaldo não apenas no pactuado, mas também na legislação trabalhista vigente, sendo indis- pensáveis à manutenção da regularidade da execução con- tratual, da proteção dos direitos dos empregados e da conformi- dade da Administração com os princípios da legalidade e mo- ralidade administrativa.

Cumpr reforçar que todas as cláusulas contratuais consti- tuem disposições de cumprimento obrigatório, sendo pres- suposto indispensável para que se reconheça o adimplemento integral do contrato.

Não bastasse a inexecução das obrigações, observa-se, ain- da, a manifesta desidía da Contratada, que, mesmo devida- mente notificada, absteve-se de apresentar qualquer justifica- tiva ou documentação apta a afastar sua responsabilidade.

Assim, revela-se cabível a aplicação da penalidade de multa, nos termos da legislação e das disposições contratuais vigen- tes, conforme se demonstrará a seguir.

Contrato nº 09/2022 (0472431):

7.22 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pa- gamentos de benefícios e encargos.

(...)

10.1 O original das notas fiscais/faturas, emitidas em confor- midade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Co- missão de Fiscalização, deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável, em até 3 (três) dias úteis a contar da autori- zação de faturamento pela Comissão de Fiscalização:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP que deverão cor- responder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectivida- de Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CON- TRATADA apresentar a documentação devida, quando do ven- cimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qual- quer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a presta- ção do serviço for realizada, em consonância com as disposi- ções contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do con- trato, relacionando respectivamente todos os segurados colo- cados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos segurados;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciá- rias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-fa- mília;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante le- gal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;

d.3) Número do documento de cobrança;

d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do docu- mento de cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apre- sentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do emprega- do; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a impor- tância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

Resolução TCESP nº 06/2020:

Artigo 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplica- das na seguinte conformidade:

(...)

II - o atraso injustificado na execução do contrato de presta- ção de serviços, na execução de obra ou na entrega de mate- riais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contrata- da à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quin- ze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecu- ção parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

Interessa observar ainda que o cumprimento desses deveres é essencial para evitar a geração de passivos que possam re- cair, de forma subsidiária, sobre o TCESP. Espera-se, portanto, que a Contratada adote uma postura responsável e proativa no atendimento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e pre- videnciárias, pautando sua atuação em uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com os prazos legais, além de fornecer ao Contratante todas as informações e documen- tos necessários à adequada fiscalização contratual. Não foi o caso.

De mais a mais, salutar destacar que tal descumprimento re- sultou em custos administrativos relacionados à necessidade de novas contratações e expôs esta Casa à responsabilização em diversas ações trabalhistas.

Ante o exposto, conclui-se pelo apenamento da empresa Toz- zi Segurança Patrimonial Ltda. com multa por inadimplemen- to contratual no importe de R\$ 51.563,61 (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), com fundamento no artigo 3º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso III, alínea “a”, da Resolução TCESP nº 06/2020.

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Contratos e Projetos para notificação da empresa Contratada sobre a decisão aqui proferida, bem como para ciência quanto ao seu direito de in- terpor recurso à luz do artido 7º, inciso IV, da citada Resolu- ção2.

1ARTIGO 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PRO- CEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRA- ÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SAN- ÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

(...)

II – UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRA- TIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRE- SENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, AO GA- BINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALI- AÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO.

2ARTIGO 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PRO- CEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRA- ÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SAN- ÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

(...)

IV - DA DECISÃO QUE APLICAR PENALIDADE CABE RECURSO À AUTORIDADE SANCIONADORA, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO; A QUAL PODERÁ RE- CONSIDERAR SUA DECISÃO, EM IDÊNTICO PRAZO, OU FAZÊ- LO SUBIR À PRESIDÊNCIA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, PARA APRECIACÃO E JULGAMENTO.

PROCESSOS: SEI Nº 0005925/2025-11 e SEI Nº 0000367/ 2025-90 (Principal)

CONTRATO Nº: 39/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para emissão de certifica- dos digitais - Grupo 1 (Itens 2 e 3).

VALOR TOTAL: R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.90.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas da legislação aplicável.

VIGÊNCIA: 3 (três) anos, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2025

PROCESSO: SEI nº 0009616/2021-89

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATADA: Tozzi Segurança Patrimonial Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança pa- trimonial armada na Unidade Regional de Adamantina (UR-18)

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 24/21 (0395171) e Contra- to nº 57/2021 (0414941), de 19.10.21, inicialmente com pra- zos de vigência e de execução de 365 dias a contar da Auto- rização para Início dos Serviços (0418886, 24.10.2021) e no valor de R\$ 229.088,60

ALTERAÇÕES/ REAJUSTES: 1º Reajuste Contratual para o pe- ríodo de 1.1.2022 a 23.10.2022, com repercussão financeira de R\$ 18.944,00 (0484648);

1º Termo de Aditamento, de 4.7.2022, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução por 365 dias, entre 24.10.22 e 23.10.23, no valor de R\$ 266.698,20 (0545048);

2º Reajuste Contratual para o período de 1.1.2023 a 23.10.2023, com repercussão financeira de R\$ 15.572,56 (0695555);

2º Termo de Aditamento, de 22.3.2023, para definição do Di- ário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP como meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes (0705588);

3º Termo de Aditamento, de 13.7.2023, para a 2ª Alteração – 2ª Prorrogação, para a dilação dos prazos de vigência con- tratual e de execução dos serviços em 365 dias, entre 24.10.2023 e 22.10.2024 (0778097);

3º Reajuste Contratual para o período de 01.01.2024 a 22.10.2024;

4º Termo de Aditamento – 3ª Prorrogação para o período de de 23.10.2024 a 22.10.2025

EM EXAME: Aplicação de sanção por descumprimento das obrigações contratuais

Decisão proferida pelo i. DGA em 21/07/2023

Visto.

Versa o presente sobre o Contrato nº 57/2021, objetivando a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada para a Unidade Regional de Campinas (UR-03), cele- brado com a empresa Tozzi Segurança Patrimonial Ltda., em 19 de outubro de 2021.

Nesta oportunidade, examina-se a proposta de aplicação de sanção por descumprimento do contrato em face da empresa Tozzi Segurança Patrimonial Ltda., com fulcro no artigo 3º, in- ciso II, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso III, alínea “a”, da Resolução TCESP nº 06/2020 (1207034).